



• CAFÉ COM EXCELÊNCIA •

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

### 1. LOCADORA

C&G CAFÉ EIRELI ME.

RUA JOSE LOUREIRO 464, CENTRO.

CEP: 80010-907 - CURITIBA/PR, FONE: 41 3232-0044.

CNPJ: 15.693.095/0001-43 - INSC. ESTADUAL: 90598141-22

### 2. LOCATÁRIO(A)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANA

RUA CORONEL BRASILINO MOURA 253 - AHU

CEP: 80540-340 - CURITIBA-PR

CNPJ: 77.538.510/0001-41 - INSC. ESTADUAL : ISENTO

### 2.1. RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE

NOME: JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

CPF: 872.679.939-15

RG: 23044/PR - OAB

### 3. ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

RUA CORONEL BRASILINO MOURA 253 - AHU

### 4. DO OBJETO (BEM) DA LOCAÇÃO

- 02 (Duas) Máquinas para Café e Bebidas Quentes Modelo Colibri I5. Valor unitário do bem R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
- 02 (Dois) Armários Modelo Colibri I5. Valor unitário do bem R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).
- 01 (Uma) Máquina para Café e Bebidas Quentes Modelo KORO. Valor unitário do bem R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
- Valor Total dos Bens R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a LOCADORA e de outro o(a) LOCATÁRIO(A)

Jose Augusto Araujo de Noronha  
Presidente

Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

acima qualificados, tem entre si justo e acordado a locação do equipamento acima relacionado de propriedade da LOCADORA.

#### **5. DURAÇÃO DO CONTRATO**

O equipamento objeto desse contrato é locado pelo prazo de **12 (Doze)** meses a contar de 03 de Julho de 2017, datando que após o termino do aludido prazo, fica este termo renovado e prorrogado, automaticamente, por igual período se for denunciado previamente por qualquer das partes, por escrito e com aviso de recebimento, com prazo de 30(trinta) dias da data de vencimento de cada período. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, após o período contratado por qualquer das partes, mediante comunicação formal apresenta com 30 dias de antecedência, bem como quando caracterizada a inadimplência do(a) LOCATÁRIO(A), ficando a LOCADORA autorizada a proceder à imediata retirada do equipamento, sem prejuízo das indenizações cabíveis, conforme cláusulas doravante acordadas. Fica também rescindido de pleno direito o presente contrato no caso de transgressão, por qualquer das partes, das cláusulas neste contrato estabelecidas, bem como nos casos de falência, concordata ou insolvência do(a) LOCATÁRIO(A). Rescindindo o contrato, caberá somente à LOCADORA proceder à retirada do equipamento a qualquer tempo, por ela mesma estipulado, sendo que tal retirada deverá ser efetuada no horário comercial, desde já autorizada pelo(a) LOCATÁRIO(A). As partes ajustam assim, que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da Locatária, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "início litis", válido para os fins inciso I do parágrafo único do art. 555 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do equipamento.

#### **6. VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

O aluguel mensal é de R\$ 870,00, (oitocentos e setenta reais). O boleto deverá ser pago até o dia 09 de cada mês e será reajustado anualmente pelo IGPM, ou na ausência deste, outro indexador que reflita a inflação real da data deste contrato até o efetivo pagamento de cada aluguel. Os produtos utilizados nos equipamentos deverão ser adquiridos única e exclusivamente com a LOCADORA, com exceção de copos. O pagamento deverá ser efetuado através de Ficha de Compensação Bancária fornecida pela LOCADORA. Caso a ficha de compensação bancária não chegar aos cuidados do(a) LOCATÁRIO(A), até 5 (cinco) dias antes do vencimento, deverá o LOCATÁRIO(A) contatar a LOCADORA. O

Jose Augusto Araujo de Noronha  
Presidente

Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data do seu vencimento ensejará juros de 1% (um por cento), sobre o valor do boleto, até a data do efetivo pagamento, bem como incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, conforme convenção entre as partes, além de eventual ação judicial visando a retomada do bem e do pagamento do aluguel com as incidências legais e acarretará automaticamente a suspensão da assistência técnica, até o devido pagamento. Neste caso o(a) LOCATARIO(A) deverá ainda, sujeitar-se ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais custas judiciais a que der causa, no caso de ação judicial ou acordo extrajudicial. O cliente LOCATARIO(A), se compromete, neste presente instrumento, a efetuar compra de produtos, relacionados a uso do equipamento objeto deste contrato, exclusivamente da CAFEIRA CURITIBA, com exceção de copos, com prazo mínimo de 48hrs, a contar da data da solicitação. Antecedendo ao dia da entrega a Fornecedorora fará contato com a Cliente para certificar-se da quantidade e tipos de produtos a serem entregues.

#### 7. UTILIZAÇÃO DOS BENS

As máquinas ora locadas deverão ser instaladas somente pelos técnicos da LOCADORA, no estabelecimento comercial do(a) LOCATÁRIO(A), situado no endereço da cláusula 3, local este onde deverão permanecer até o término ou rescisão do presente contrato, não sendo autorizada a remoção para os locais diversos do da instalação inicial, salvo autorização prévia e expressa da LOCADORA. O(A) LOCATÁRIO(A) declara desde já que o estabelecimento mencionado no parágrafo anterior apresenta todas as condições técnicas necessárias e adequadas, tais como: voltagem compatível com as das máquinas locadas; proteção contra intempéries, instalações hidráulicas, se necessário, entre outras, para a correta instalação e operação das máquinas. Ajustam as partes expressamente que eventuais adaptações que se fizerem necessárias para a conclusão da instalação e início da operação da máquina deverá ser providenciada e correrão por conta exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A). O(A) LOCATÁRIO(A) se obriga a servir-se das máquinas locadas para os usos ora convencionados ou presumidos. O(A) LOCATÁRIO(A) declara aceitar o presente contrato de locação nas condições aqui pactuadas, confessando ter recebido as máquinas descritas na cláusula quarta em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem quaisquer tipo de avarias ou danos, responsabilizando-se, ainda, pela sua restituição, ao término do presente contrato, seja por seu termo final ou rescisão por qualquer uma das partes, no mesmo estado em que a recebeu, respondendo, ainda,

Jose Augusto Araujo de Noronha  
Presidente

Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR/32.642

por tudo e qualquer dano que a mesma venha sofrer no decorrer do período de duração do contrato. Ocorrendo extravio, apreensão, roubo ou furto, onde haja perda da ocorrência do evento, valores estes convencionados entre as partes como sendo o do bem objeto do presente contrato. O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA e de posse sobre o equipamento, notificando terceiros quando for o caso, para impedir a penhora, sequestro ou arrecadação do equipamento, assim como levar o conhecimento da LOCADORA as turbações e esbulhos que se pretendam fundadas em direito.

## 8. MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

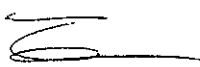
Ocorrendo defeito no equipamento, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá avisar imediatamente a empresa **Cafeira Curitiba** através do telefone (41) 3232-0044 ou 0800 052 0044 para efetuar o reparo do equipamento, fornecendo informações básicas para o atendimento, onde a mesma efetuará as manutenções das máquinas objeto do presente contrato, bem como se abster de utilizar a máquina até a conclusão do reparo necessário. A LOCADORA compromete-se a atender o(a) LOCATÁRIO(A) em até 24 horas contadas a partir do chamado, ressalvados os sábados, domingos e feriados, oportunidade em que o chamado será atendido no primeiro dia útil subsequente. O(A) LOCATÁRIO(A) permite à LOCADORA e ao técnico credenciado, a qualquer época, vistoriar e realizar a manutenção preventiva do equipamento. O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá, em hipótese alguma, permitir a abertura ou desmontagem do equipamento por terceiros, mesmo que por empresas ou técnicos especializados. A manutenção e conservação, quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados exclusivamente pela LOCADORA, sendo vedada à contratação de terceiros desconhecidos da mesma. O(A) LOCATÁRIO(A) terá o direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem locado, desde que a utilização do equipamento se de dentro das regras do bom uso.

### 8.1 DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO BEM

Correrão por conta da LOCADORA todos os gastos com reparos decorrentes do bom uso do equipamento. Serão de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) os custos por eventuais serviços de reparos que se fizerem necessários por motivos de depreciações, imprudência, imperícia ou mau uso no manuseio por parte do(a) LOCATÁRIO(A), ou da utilização em desacordo com as instruções fornecidas pela LOCADORA. É de

  
Jose Augusto Araújo de Noronha  
Presidente

Ricardo Miguel Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) o pagamento das contas de consumo de energia elétrica, água e esgoto que recaírem sobre o equipamento.

#### **9. CESSÃO DO EQUIPAMENTO E SUCESSORES**

Não é permitido ceder o uso do equipamento objeto do presente contrato a outrem. As cláusulas do presente contrato obrigam não só os contratantes e fiadores, mas também, quando for o caso, seus herdeiros e sucessores no limite do espólio.

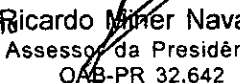
#### **10. RETIRADA DO EQUIPAMENTO**

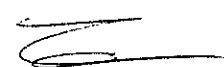
Rescindido o presente instrumento, qualquer que seja a causa, o(a) LOCATÁRIO(A) permite, desde já, à LOCADORA a imediata retirada do equipamento do local onde se encontra instalada, sob pena de ficar sujeita a multa prevista na cláusula 11, sem prejuízo do ressarcimento pelos lucros cessantes, sujeita ao pagamento de aluguel proporcional e a observância do que dispõe o art. 575 do código civil (pagamento do valor do aluguel em dobro durante os dias em que permanecer na posse dos equipamentos após a rescisão do contrato. Finda a locação o(a) LOCATÁRIO(A) obriga-se a restituir o equipamento em perfeito estado, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular. Ressalvadas as hipóteses de rescisão ora convencionadas, o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. O presente contrato permite que o(a) LOCATÁRIO(A) solicite adicionalmente tantas máquinas quantas forem necessárias para suprir e atender suas necessidades, devendo, cada solicitação ser efetuada por escrito e precedida de assinatura de termo aditivo do presente contrato.

#### **11. MULTA CONTRATUAL**

Em caso de infração de qualquer cláusula do presente contrato, caberá à parte infratora multa pecuniária no valor correspondente a 01 (um) mês do aluguel vigente na data de infração, devendo a parte inocente considerar, de imediato, rescindido o contrato de locação. O(A) LOCATÁRIO(A), exceto as hipóteses de rescisão previstas nas cláusulas anteriores, somente poderá rescindir o presente contrato, após **12 (doze) meses** de sua vigência, mediante aviso prévio por escrito de 30 dias. Caso a rescisão se de antes deste período, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá efetuar à LOCADORA a título de indenização, o pagamento correspondente a 03 (três) meses de aluguel.

  
Jose Augusto Araujo de Noronha  
Presidente

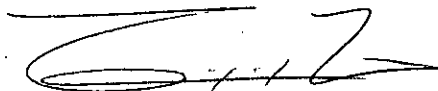
  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642



**12. FORO**

As partes elegem o Foro da Subseção de Curitiba, da Justiça Federal, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser. E por estarem justas e acordadas em relação a todas as disposições e condições estabelecidas neste contrato de locação de bem móvel, as partes contratantes assinam-o em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 03 de Julho de 2017.



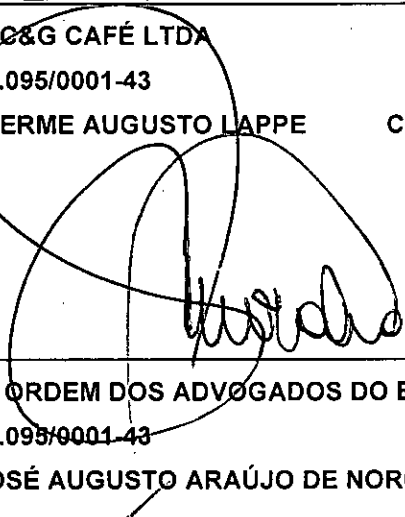
---

LOCADORA: C&G CAFÉ LTDA

CNPJ: 15.693.095/0001-43

RESP. GUILHERME AUGUSTO LAPPE

CPF: 038.212.949-06



---

LOCATÁRIO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CNPJ: 15.693.095/0001-43

RESP. DR JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA - RG: 23044/PR – OAB

TESTEMUNHAS:

---

NOME / RG

---

NOME / RG

Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 52.642